

Livro nº 1.062/80

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos do funcionalismo Público Municipal"

Ruiroldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais, modificada pela Lei nº 1049 de 21 de novembro de 1979, fica substituída pela seguinte:

Referências	Cargos
1-	-
2-	-
3-	-
4-	-
5-	-
6-	-
7-	-
8-	Professor(a) de arte e costura (1), Guarda noturno (1), Zelador do matadouro (1), Suxiros (3), Trabalhador C.L.T., Trabalhador (10), Serente (5) Professor do Centro Educacional e Recreativo Chopinzinho Formoso (2).
9-	-
10-	Supervisor da murenda escolar (1), Trabalhador classe "B" (15).
11-	-
12-	Jardinero Aposentado (1), Trabalhador classe "A" (6).
13-	Jardinero (1).
14-	Secretário da Junta de Alistamento militar (1), motorista (6), Coleteiro (1), Pedreiro (2).
15-	-
16-	Almoxarife (1).
17-	Encarregado (2).
18-	-
19-	Bibliotecário (1).
20-	Fiscal Distrital (1), Encarregado do Cemitério (1), Músculo (1).
21-	Secretário do Colégio Comercial (1), Pedreiro Carpinteiro (4).

22. -
23. Atendente
24. -
25. Escrivães (4), Porteiro Aposentado (1).
26. -
27. Operador de máquinas (3).
28. Dentista (1).
29. Tropa (1), Dirigente do Centro Educacional (1),
Pequeno Carpinteiro Classe "A" (1).
30. -
31. Diretor do Colégio Comercial (1), Secretário do Serviço
de Assistência Social (1).
32. Encargado do Departamento Pessoal (1).
33. -
34. Fiscal Rural (1), Fiscal Urbano (1).
35. Auxiliar de Limpeza (1), e Trazinero (1).
36. -
37. Técnico Administrativo (1), Bancador (1).
38. Encargado da Autobilidade (1).
39. Secretário (1).

Artigo 2º. Os vencimentos dos referidos do artigo anterior
são doabela anexo

Artigo 3º. A remuneração do pessoal variável, contratado
nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de
1/30 (hum trinta avos) de referência 8.

Artigo 4º. Os pensões serão calculados em 0,43% (quarenta e
três) da referência 8 (oito) da presente Lei.

Artigo 5º. O salário família será calculado em 5% do salário
mínimo regional por dependente e será pago a
todos os funcionários municipais, inclusive doista.

- Artigo 6º - Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo ficam reajustados desde 01-05-80, na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.
- Artigo 7º - O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5% por quinquênio completo.
- Artigo 8º - Ficam criados os seguintes cargos, a serem controlados pelo regime CDT: 2 cargos de Trabalhador classe "A"; ref. 12; 15 cargos de Trabalhador classe "B" ref. 10; 1 cargo de pedreiro-carpinteiro ref. 21.
- Artigo 9º - Ficam extintos os seguintes cargos: 7 cargos de Operador do Serviço de Água e Esgoto; 1 cargo de Encanador do Serviço de Água e Esgoto; 1 cargo de Professor Diretor de Arte e Costura.
- Artigo 10º - Os benefícios desta Lei serão pagos a partir de 1º de maio de 1980.
- Artigo 11º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos dotações próprias do momento vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.
- Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Deputado Fújo, 20 de maio de 1980.

Mario Perelli
SECRETARIO

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Tabela de referências e salários Anexo A Lei nº 1062/80

Referências		Salários
1.	01B	1.222,00
2.	01B	2.133,00
3.	01B	2.417,00
4.	01B	2.679,00
5.	01B	3.017,00
6.	01B	3.255,00
7.	01B	3.643,00
8.	01B	4.150,00
9.	01B	4.385,00
10.	01B	4.513,00
11.	01B	4.535,00
12.	01B	4.793,00
13.	01B	5.328,00
14.	01B	5.900,00
15.	01B	6.160,00
16.	01B	6.416,00
17.	01B	6.772,00
18.	01B	6.979,00
19.	01B	7.173,00
20.	01B	7.504,00
21.	01B	7.792,00
22.	01B	8.579,00
23.	01B	9.023,00
24.	01B	9.433,00
25.	01B	9.796,00
26.	01B	10.475,00
27.	01B	11.062,00
28.	01B	11.799,00
29.	01B	12.308,00
30.	01B	12.874,00
31.	01B	13.539,00

Referências	Vencimentos
32.	uf 14.750,00
33.	uf 16.595,00
34.	uf 17.181,00
35.	uf 17.332,00
36.	uf 18.705,00
37.	uf 20.047,00
38.	uf 22.170,00
39.	uf 28.060,00

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal